

LEI N° 072/2017
De 14 de dezembro de 2017

“Altera o valor do art. 2º da ajuda de custo para o médico cubano do “Programa Mais Médicos” e dá outras providencias”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o valor do art. 2º da Lei que concede ajuda de custo para fazer face às despesas com o médico cubano do “**Programa Mais Médicos**”, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica autorizado o Poder Executivo a efetuar este pagamento visando proceder despesas com moradia, com aluguel de casa, incluindo pagamento de energia e trabalho de zelador, com o fornecimento de alimentação e com transporte com o fretamento de veículo e colocação à disposição do médico para visitação aos Postos de Saúde e atendimento aos pacientes das comunidades da zona rural.

Parágrafo Único – A alteração do valor, é em decorrência do tempo anterior com aumento das despesas atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas e serão suportadas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, 14 de dezembro de 2017.



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



III. atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersectorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

- a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;
- b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;
- c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;
- d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;
- e) inserção em programas de transferência de renda.

IV. realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, a possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

V. capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes.

VII. realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente.

VIII. divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os Conselhos Tutelares, Delegacias, Ministério Público, dentre outros;

IX. construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de João Costa - PI, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente lei.

Art. 2º - A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 14 de dezembro de 2017.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº 072/2017
De 14 de dezembro de 2017

"Altera o valor do art. 2º da ajuda de custo para o médico cubano do "Programa Mais Médicos" e dá outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o valor do art. 2º da Lei que concede ajuda de custo para fazer face às despesas com o médico cubano do "Programa Mais Médicos", de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica autorizado o Poder Executivo a efetuar este pagamento visando proceder despesas com moradia, com aluguel de casa, incluindo pagamento de energia e trabalho de zelador, com o fornecimento de alimentação e com transporte com o fretamento de veículo e colocação à disposição do médico para visitação aos Postos de Saúde e atendimento aos pacientes das comunidades da zona rural.

Parágrafo Único - A alteração do valor, é em decorrência do tempo anterior com aumento das despesas atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas e serão suportadas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, 14 de dezembro de 2017

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº 073/2017
De 14 de dezembro de 2017

"Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de João Costa do Piauí -PI, e dá outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de João Costa -PI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

(Continua na próxima página)